

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal e,

Considerando que a " FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ ", sediada na Av. Rio-Petropolis, nº 176, nesta cidade, requereu isenção do Imposto Predial para as casas construídas a fim de abrigar as vítimas da enchente ocorrida no mês de dezembro de 1958, nesta cidade, na região denominada " MARQUE " de Caxias;

Considerando mais que a referida Fundação tem por finalidade praticar Assistência Social, enquadrando-se perfeitamente nos ditames constitucionais e legais;

Considerando, finalmente, que a Carta Magna do País em seu Artº 51 item V inciso "b" e o Código Tributário deste Município prevêem isenções de Imposto Predial dos bens e serviços de instituições de Assistência Social;

DECRETA:

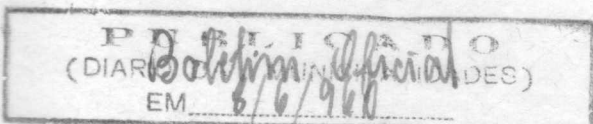
Artº 1º - São consideradas isentas do Imposto Predial as propriedades construídas pela " FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ ", neste Município, e destinadas ao abrigo das vítimas da enchente ocorrida neste Município no mês de dezembro de 1958, na região denominada " MARQUE " de Caxias.

Artº 2º - A Divisão de Fazenda, conjuntamente com a Divisão de Engenharia, procederá, no prazo de 15 (quinze) dias, ao levantamento das construções em apreço.

Artº 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 25 de maio de 1960.-

20.



- ADOLFO DAVID -
- PREFEITO -